



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: À Diretoria Colegiada

NÚMERO: 30/2023

OBJETO: Proposta de aprovação da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)

ORIGEM: Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal

PROCESSO (S): 50500.257694/2022-14

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: -

ENCAMINHAMENTO: À Diretoria Colegiada

1. DO OBJETO

Trata-se de proposta de aprovação da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) para o mandato presidencial 2023/2026 realizada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal, conforme NOTA TÉCNICA SEI N° 1940/2023/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (SEI 16206470).

2. DOS FATOS

Consoante SEI14378163, foi realizado alinhamento gerencial demonstrando a necessidade de realização de avaliação do resultado regulatório, sendo, portanto, solicitado às unidades organizacionais (SEI 14378086) a manifestação acerca dos projetos sugeridos.

Na sequência, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS (SEI14378163), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC (SEI14703307), a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER (SEI 14703338) e a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD (SEI 14703377), manifestaram-se acerca dos projetos inicialmente sugeridos pela GEGOP/SUESP.

Dessa maneira, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 1940/2023/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (SEI 16206470) e DESPACHO GEGOP (SEI16282003), foi proposta a Agenda de Avaliação de Resultado nos termos a seguir:

ID	REGULAÇÃO A SER AVALIADA	DESCRIÇÃO/ EMENTA	EIXO TEMÁTICO DA AGENDA REGULATÓRIA	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA ARR
1	Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC	Atualização dos regimentos dispostos na Resolução ANTT n° 5.823, de 12 de junho de 2018, para adequar à Lei n° 13.848, de 25 de junho de 2019, a fim de reestabelecer direitos e garantias dos usuários-consumidores reparando-os pelo instrumento dos TAC's celebrados pela ANTT.	ET 1 - Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Resoluções com mais de 5 anos	2° bimestre 2024
2	Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução n° 5.624, de 21 de dezembro de 2017	Avaliar resultado de dispositivos alterados sem AIR devido à urgência de adaptação do processo à Pandemia do Covid-19, em 2020.	ET 1 - Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Dispensa de AIR (Pandemia Covid-19)	5° bimestre 2023
3	Aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinadas, pela Resolução n° 5.083, de 27 de abril de 2016	Melhoria na eficiência do Processo Administrativo Sancionador da ANTT, o qual está intimamente correlacionado com os deveres institucionais e à própria Missão Institucional da Agência: "Assegurar aos usuários adequada infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços".	ET 1 - Projetos Regulatórios Gerais e Transversais		2° bimestre 2023

4	Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida	Simplificação de custos decorrentes da atual metodologia aplicada para alcance dos fins institucionais inerentes da fiscalização no que tange o arcabouço documental e as informações exigidas pelos normativos regulamentares do referido processo fiscalizatório.	ET 2 - Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida	Resoluções com mais de 5 anos	2º bimestre 2024
5	Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento	Consolidação normativa, simplificação administrativa, redução do fardo regulatório e atualização das normas.	ET 3 - Transporte Rodoviário de Passageiros	Resoluções com mais de 5 anos	3º bimestre de 2023
6	Revisão e Atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC)	Atualizar os emolumentos previstos, incorporar alterações nas resoluções ante a edição de novas resoluções pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul; estabelecer novo procedimento para a habilitação de frota em decorrência da existência de cotas no transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru; e revisar demais disposições dos normativos (revisão das Resoluções ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017)	ET 5 - Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas	Resoluções com mais de 5 anos	2º bimestre 2023
7	Resolução nº 5.950/2021 (RCR)	Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.		O Art. 29 da Resolução 5.950/21 estabelece a realização de ARR após 3 anos de vigência (Resolução vigente em 03/01/22) - ARR após 03/01/25	6º bimestre 2026

Encaminhada para submissão e aprovação da Diretoria Colegiada a proposta da Agenda de Avaliação de Resultado regulatório (ARR) para o mandato presidencial 2023/2026, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO SUESP (SEI 16311051).

Por fim, o Processo foi distribuído a este Diretor-Relator (SEI 16319164).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Cumpra-se esclarecer que *"a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) é um processo sistemático de verificação de uma norma para averiguar se seus objetivos foram alcançados"* (sítio da ANTT). O Decreto nº 10.411, de 2020, define a ARR, nos termos do inciso III, do art. 2º, como a *"verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação"*.

Portanto, esse instrumento busca responder não somente "o que" está acontecendo, mas também investigar "por que" algo tem ocorrido, "quem" foi afetado e o "quanto" mudou em consequência da ação regulatória.

Dessa maneira, nos termos do §2º do art. 13 do mesmo diploma legal mencionado acima, *"os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com competência para edição de atos normativos sujeitos à elaboração de AIR nos termos de que trata este Decreto, instituirão agenda de ARR e nela incluirão, no mínimo, um ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório"*.

Acrescente-se que os temas sugeridos pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal para integrarem a ARR estão de acordo com a orientação do Decreto nº 10.411, de 2020, pois em consonância com o disposto no § 3º, a saber:

(*)

§ 3º A escolha dos atos normativos que integrarão a agenda de ARR a que se refere o § 2º

observará, preferencialmente, um ou mais dos seguintes critérios:

- I - ampla repercussão na economia ou no País;
- II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;
- III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos;
- IV - tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou
- V - vigência há, no mínimo, cinco anos.

Aprovo, assim, a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026, composta pelos projetos regulatórios: I - Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC; II - Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017; III - Aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinado, pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016; IV - Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida; V - Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento; VI - Revisão e Atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC); VII - Resolução nº 5.950/2021 (RCR).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026, composta pelos projetos regulatórios: I - Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC; II - Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017; III - Aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinado, pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016; IV - Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida; V - Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento; VI - Revisão e Atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC); VII - Resolução nº 5.950/2021 (RCR), nos termos da minuta de deliberação anexa.

Brasília, 22 de maio de 2023.

Guilherme Theo Sampaio
(assinado eletronicamente)
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 22/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16714950** e o código CRC **E1EA0423**.

Referência: Processo nº 50500.257694/2022-14

SEI nº 16714950

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br